

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE DE LETRAS FINANCEIRAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA MAGALUPAY - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (“DIE-LF”)



MAGALUPAY - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ nº 61.021.673/0001-12

NIRE nº 35300664868

Rua Maria Prestes Maia, nº 300, Sala 6G, Carandiru, CEP 02047-901, São Paulo/SP

**No montante total de até R\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)**

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 8”)

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Emissora: MAGALUPAY - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., sociedade de crédito, financiamento e investimento, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 61.021.673/0001-12 (“Emissora”).

1.2 Risco de Crédito da Emissora: o recebimento dos montantes devidos aos Investidores está sujeito ao risco de crédito da Emissora.

A capacidade da Emissora de suportar as obrigações decorrentes da emissão da Letras Financeiras (conforme definido abaixo) depende da manutenção de seus negócios e atividades ordinários, bem como do adimplemento, pela Emissora, das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão e conforme informadas neste DIE-LF.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pela Emissora.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terão um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pela Emissora, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira e reputacional da Emissora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras, que poderá afetar a capacidade de os titulares das Letras Financeiras receberem os valores que lhes forem devidos nos termos do Instrumento de Emissão.

1.3 Garantia do Fundo Garantidor de Crédito: as Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

- 1.4 Possibilidade da Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão:** o STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP”. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser determinado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras e nos termos e condições da Emissão.
- 1.5 Título:** letras financeiras (“**Letras Financeiras**”).
- 1.6 Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Letras Financeiras da Emissora (“**Emissão**”).
- 1.7 Subordinação aos credores quirografários:** não aplicável.
- 1.8 Número de Séries e Quantidade de Letras Financeiras:** a Emissão será realizada em série única, nos termos abaixo. Serão emitidas até 6.000 (seis mil) Letras Financeiras. A quantidade de Letras Financeiras será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) para definição: (i) do Valor Total da Emissão, sujeito ao Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo); e (ii) da quantidade de Letras Financeiras.¹
- 1.9 Prazo e Data de Vencimento:** as Letras Financeiras terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”).
- 1.10 Garantias:** as Letras Financeiras não contarão com quaisquer garantias, reais, fidejussórias ou flutuantes.
- 1.11 Valor Total da Emissão:** até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), observado o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Montante Mínimo da Oferta**”). O Valor Total da Emissão será apurado e definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.12 Distribuição Parcial:** será admitida, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, na Data de Emissão. Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta não ser atingido, a Oferta e, portanto, as intenções de investimento serão canceladas.
- 1.13 Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras (“**Data de Emissão**”) será aquela estipulada no “*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão para Distribuição Pública de Letras Financeiras, Não Sujeita a Registro, em Série Única, da MagaluPay - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.*” (“**Instrumento de Emissão**”), a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita

¹ (a) O Valor Total da Emissão; (b) a quantidade de Letras Financeiras da Emissão; e (c) a Remuneração das Letras Financeiras serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e constarão do DIE-LF definitivo, a ser divulgado após a Data do Procedimento de *Bookbuilding*, indicada no item 1.20.1 abaixo.

no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente de letras (“**Agente de Letras Financeiras**”).

- 1.14 Valor Nominal Unitário:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 1.15 Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, observada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado, conforme venha a ser definida no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento.
- 1.16 Atualização Monetária:** as Letras Financeiras não serão atualizadas monetariamente.
- 1.17 Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Instrumento de Emissão), conforme calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de até 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração das Letras Financeiras**”).²
- 1.18 Forma de cálculo da remuneração:** a Remuneração das Letras Financeiras será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Instrumento de Emissão, observados os critérios de cálculo definidos no “*Caderno de Fórmulas – CDBs-DIs-DPGE-LAM-LC-LF-LFS-LFSC-LFSN-IECI-RDB*”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>).
- 1.19 Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras (observada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado, conforme venha a ser definida no Instrumento de Emissão), a Remuneração das Letras Financeiras será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- 1.20 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, em conjunto com a Emissora junto aos Investidores, por meio do qual as seguintes características das Letras Financeiras e da Oferta serão definidas: (a) o Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta; (b) a quantidade de Letras Financeiras objeto da Emissão; e (c) a Remuneração das Letras Financeiras (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 1.20.1 Data do Procedimento de Bookbuilding:** 18 de junho de 2026.
- 1.21 Outras Formas de Remuneração:** não aplicável.

² (a) O Valor Total da Emissão; (b) a quantidade de Letras Financeiras da Emissão; e (c) a Remuneração das Letras Financeiras serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e constarão do DIE-LF definitivo, a ser divulgado após a Data do Procedimento de *Bookbuilding*, indicada no item 1.20.1 abaixo.

- 1.22 Balancetes e balanços patrimoniais da Emissora:** os balancetes e balanços patrimoniais da Emissora podem ser obtidos por meio do *website* <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>.

2 DESCRIÇÃO

- 2.1** As Letras Financeiras são títulos de renda fixa de longo prazo, emitidas por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a dois anos e demais características mínimas definidas pela legislação em vigor.

3 OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- 3.1 Regime de Colocação:** as Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro, nos termos da Resolução CVM 8, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à oferta (“**Oferta**”), sob regime de melhores esforços de colocação, para a totalidade das Letras Financeiras, de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), tendo como público-alvo os Investidores (conforme definido abaixo), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, observado o Procedimento de *Bookbuilding*. A Oferta será intermediada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob regime de colocação de melhores esforços de distribuição pelo Coordenador Líder.
- 3.2 Público-Alvo:** as Letras Financeiras serão destinadas ao público em geral (“**Investidores**”).
- 3.3 Tributação:** De acordo com a seção “Tributação Aplicável” abaixo.
- 3.4 Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras:** as Letras Financeiras serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio de sistema operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Letras Financeiras liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, exclusivamente por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, observado que (a) a liquidação financeira das Letras Financeiras será realizada na conta B3 da Emissora ou mediante depósito de recursos na conta da Emissora indicada no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Letras Financeiras, em Série Única, da MagaluPay – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”); (b) a custódia eletrônica das Letras Financeiras será realizada na B3; e (c) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.5 Forma e Comprovação de Titularidade:** as Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pela Emissora, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Emissora, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de

Emissão. Adicionalmente, poderá ser expedido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) extrato em nome do Titular de Letras Financeiras, com base nas informações geradas na B3.

- 3.6 Preço de Subscrição e Forma de Pagamento:** as Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição (“**Data de Subscrição**”), observado o período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses entre a integralização e o vencimento, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à B3. O preço de subscrição das Letras Financeiras será seu Valor Nominal Unitário.
- 3.7 Condições de Negociação das Letras Financeiras:** as Letras Financeiras poderão ser livremente transferidas e alienadas, observadas as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários, às Letras Financeiras e os procedimentos da B3.
- 3.8 Local de pagamento:** os pagamentos referentes às Letras Financeiras, bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pela Emissora em razão das Letras Financeiras serão efetuados pela Emissora, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), por meio dos procedimentos adotados pela B3.
- 3.9 Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido pela Emissora nos termos do Instrumento de Emissão, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.
- 3.10 Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Letras Financeiras aqueles que forem titulares no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 3.11 Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
- 3.12 Imunidade dos Titulares de Letras Financeiras:** caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Titular de Letras Financeiras deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Agente de Letras Financeiras e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso, no entendimento justificado da Emissora, a documentação comprobatória da imunidade, nos termos do Instrumento de Emissão, não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com a retenção da alíquota dos tributos incidentes. O Titular de Letras Financeiras que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do Instrumento de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no

dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito à Emissora, com cópia para o Agente de Letras Financeiras e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja por ele solicitada.

- 3.13 Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto no Instrumento de Emissão, o não comparecimento do Titular de Letras Financeiras para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas no Instrumento de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos do Instrumento de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento adicional de Remuneração e/ou Encargos Moratórios, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 3.14 Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão e da Oferta que de qualquer forma possam impactar os interesses dos Titulares de Letras Financeiras deverão ser obrigatoriamente comunicados, quando obrigatórios legalmente, (i) na página em que fazem a divulgação dos resultados individuais da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.magalupay.com.br/>), (ii) ao Agente de Letras Financeiras, na data de sua publicação e (iii) à B3, respeitada a obrigação de publicação de convocação das Assembleias Gerais nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, nos termos do Instrumento de Emissão.
- 3.15 Escriturador:** a escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, inscrito no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“**Escriturador**”).
- 3.16 Classificação de Risco:** será contratada como agência de classificação de risco a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com filial estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700 - Andar 7, Cerqueira César, CEP 01418-100 (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuição da classificação de risco (*Rating*) às Letras Financeiras. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência das Letras Financeiras, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, a contar da presente data, às expensas da Emissora. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída a qualquer momento por uma das seguintes empresas, escolhida pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de Letras Financeiras: (i) a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 8º andar, conjunto 82, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.
- 3.17 Resgate Antecipado:** nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.007**”), é vedado o resgate voluntário das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se a Emissora efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, observado o artigo

5º, § 1º, da Resolução CMN 5.007, e a necessidade de aprovação dos Titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral.

- 3.18 Critérios para a Troca das Letras Financeiras:** nos termos do artigo 5º, §§2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução CMN 5.007: (i) é vedada a troca de Letra Financeira com cláusula de subordinação por Letra Financeira sem cláusula de subordinação; (ii) é vedada a troca de Letra Financeira emitida a menos de 12 (doze) meses; (iii) na troca de Letra Financeira, o resgate antecipado deve ser realizado por meio de mercado de balcão organizado; e (iv) a Letra Financeira colocada em substituição ao título resgatado deve: (a) ter valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado do título resgatado, deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (b) ter prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. No cumprimento do disposto no item (a) acima, admite-se a troca por letras financeiras cuja soma dos respectivos valores nominais unitários seja igual ou superior ao valor de mercado do título resgatado deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação.
- 3.19 Amortização Antecipada:** não poderá ser realizada amortização antecipada extraordinária das Letras Financeiras pela Emissora.
- 3.20 Recompra Facultativa:** uma vez que as Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação, a Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de mercado de balcão organizado, operacionalizado e administrado pela B3, recomprar Letras Financeiras, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das Letras Financeiras, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior pela Emissora, e observadas as restrições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial da Emissora e por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto da Emissora, devem ser consideradas no cômputo do limite aqui tratado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10º da Resolução CMN 5.007.
- 3.21 Cláusula de opção de recompra pela Emissora ou de opção de revenda para a Emissora:** não aplicável.
- 3.22 Repactuação:** as Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada.
- 3.23 Remuneração do Coordenador Líder pela atividade de distribuição das Letras Financeiras:** 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total de Letras Financeiras efetivamente integralizadas, sem considerar eventual deságio, observado que se trata de uma estimativa de remuneração, conforme o §2º do artigo 26-E da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
- 3.24 Termos Definidos:** termo com iniciais maiúsculas utilizados neste DIE-LF que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes será atribuído no Instrumento de Emissão.

4 PRINCIPAIS FATORES DE RISCO:

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à 1ª (primeira) emissão de letras financeiras da MagaluPay – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., realizada nos termos da Resolução CVM 8, os quais o Investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Emissora podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais que não são atualmente

do conhecimento da Emissora podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira.

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Instrumento de Emissão e neste DIE-LF.

Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos antes de investir nas Letras Financeiras, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

Risco de Mercado - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle das partes, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e a economia são pontos alheios ao controle da Emissora, portanto oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto sobre o preço das Letras Financeiras.

Risco de Crédito da Emissora - O recebimento dos montantes devidos aos Investidores está sujeito ao risco de crédito da Emissora.

A capacidade da Emissora de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras depende da manutenção de seus negócios e atividades ordinários, bem como do adimplemento, pela Emissora, das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão e conforme informadas neste DIE-LF.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pela Emissora.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terão um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pela Emissora, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira e reputacional da Emissora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras, que poderá afetar a capacidade de os titulares das Letras Financeiras receberem os valores que lhes forem devidos nos termos do Instrumento de Emissão.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) - As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia da Emissora, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

Risco de Liquidez - A Letra Financeira não possui liquidez e o Investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da mesma instituição financeira, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e condições a serem previstas no

Instrumento de Emissão. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários historicamente apresenta baixa liquidez, e os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de ausência de garantia fidejussória ou garantias reais outorgadas pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo - As Letras Financeiras não contam com quaisquer garantias, sendo uma espécie de obrigação cujo pagamento está subordinado, nos termos da Lei de Falências (conforme definido abaixo), ao pagamento de determinados credores específicos, como, por exemplo, credores de créditos trabalhistas (observado o limite legal) e credores de dívidas garantidas por garantias reais e dívidas com privilégio geral sobre o ativo da Emissora, em caso de falência ou procedimento similar. No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, a Emissora poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias fidejussórias ou garantias reais no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados de forma adversa.

Risco em função da Oferta não estar sujeita a registro perante a CVM e ausência de registro na ANBIMA - A Oferta distribuída nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 8 não é sujeita a registro perante a CVM, de forma que as informações a serem prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e neste DIE-LF não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os Investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, tendo em vista que as informações constantes neste DIE-LF, a constarem no Instrumento de Emissão e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA, o que poderá afetar adversamente os Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes - A Oferta somente será distribuída pelo Coordenador Líder caso satisfeitas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, trazendo prejuízos em termos de custo de oportunidade ao possível Investidor que havia reservado recursos para a Oferta. Adicionalmente, ressalta-se que o presente fator de risco estará superado uma vez ocorrida a divulgação do DIE-LF definitivo, motivo pelo qual não constará no referido documento.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão – A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus aos Investidores.

Risco de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, da Emissora

- Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“**Lei nº 6.024/74**”), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei de Falências**”), conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente no retorno de investimento esperado pelo Investidor. Além disso, o vencimento antecipado das Letras Financeiras nas hipóteses previstas acima está condicionado à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado. Entende-se por “**Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado**” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), suas delegacias, repartições e representantes (“**Entidades Governamentais Relevantes**”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e distribuição pública de letras financeiras.

Qualquer um dos eventos listados, poderá afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Riscos relacionados a questões socioambientais da Emissora - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pela Emissora pode levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades, de modo que, conseqüentemente, poderá gerar efeitos adversos às Letras Financeiras e aos Investidores. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Emissora na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora.

As hipóteses de vencimento antecipado das Letras Financeiras estão sujeitas a condição suspensiva - O vencimento antecipado das Letras Financeiras, em decorrência das hipóteses previstas neste DIE-LF e a serem previstas no Instrumento de Emissão, está sujeito à ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Dessa forma: (i) não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer entidades governamentais competentes, no sentido de validar, admitir ou não obstar a inclusão de Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado (a serem definidos no Instrumento de Emissão) como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas de letras financeiras (inclusive aquelas não sujeitas a registro), nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, a ser previsto no Instrumento de Emissão; e (ii) não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido. Para efeitos da presente definição, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por qualquer entidade governamental competente, de mensagem ou aprovação à Emissora com relação à Emissão das

Letras Financeiras ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais validando e/ou admitindo o vencimento antecipado de todas as letras financeiras emitidas privada ou publicamente em circulação.

Adicionalmente, (i) na hipótese de implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado e ocorrer um dos Eventos de Vencimento Antecipado que gere o vencimento antecipado das obrigações, ou (ii) na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado em razão do (A) inadimplemento de obrigação de pagar a remuneração e (B) dissolução da Emissora, nos termos do art. 38, parágrafo 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e pagamento das Letras Financeiras aos seus titulares.

Risco de alterações da legislação tributária – A eventual alteração da legislação tributária em vigor pode impactar no rendimento das Letras Financeiras para o investidor.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão - Não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Letras Financeiras foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares das Letras Financeiras.

Adicionalmente, a Emissora está sujeita a leis trabalhistas, ambientais e anticorrupção locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Emissora e de outras empresas de seu grupo) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade por danos ambientais e práticas de corrupção, podendo afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Ademais, a Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, estabeleceu novas regras contábeis para instrumentos financeiros com base nos conceitos da norma internacional IFRS 9, produzida pela *International Financial Reporting Standards Foundation*, exigindo provisionamento prudencial adicional nas demonstrações financeiras, o qual poderá impactar direta ou indiretamente os resultados da Emissora.

Decisões desfavoráveis à Emissora e às suas controladas em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora – A Emissora e suas controladas são ou podem vir a ser autores ou réus em processos judiciais ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

A Emissora e suas controladas não podem garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a elas, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses da Emissora e/ou de suas controladas que impeçam a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais, podem causar

um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem da Emissora e/ou de suas controladas, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e o pagamento das Letras Financeiras aos seus titulares.

Da mesma forma, administradores da Emissora e/ou de suas controladas são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Emissora e/ou em suas controladas, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados da Emissora e/ou de suas controladas, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e o pagamento das Letras Financeiras aos seus titulares.

O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia - Salvo o quórum da assembleia geral de titulares das Letras Financeiras da deliberação a ser previsto no Instrumento de Emissão, as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas, por titulares de Letras Financeiras que representem pelo menos, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em circulação, ou, em segunda convocação, 2/3 dos titulares de Letras Financeiras em circulação. O titular de pequena quantidade de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras.

Eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário - Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento na classificação de risco das Letras Financeiras poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

A taxa de juros estipulada nas Letras Financeiras pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do STJ - O STJ editou a Súmula nº 176 declarando ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP”. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser determinado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras e nos termos e condições da Emissão.

Colocação sob o regime de melhores esforços e admissão de distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos da Emissora - A Emissão das Letras Financeiras será realizada sob o regime de

melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta, será apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Instrumento de Emissão), sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não for colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário. Ademais, se até a data de liquidação, as Letras Financeiras não tiverem sido subscritas e integralizadas, a Emissora e o Coordenador Líder não se responsabilizarão pelo saldo não colocado. Dessa forma, não se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado e, nesse caso, se a Emissora terá disponível caixa suficiente para atingir a pretendida destinação de recursos, o que poderá impactar de forma adversa as Letras Financeiras e os Investidores. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Oferta, ver item “Destinação de Recursos” do presente DIE-LF.

A participação de Investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Letras Financeiras e o investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário – Serão aceitas intenções de investimento de Investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, Investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii) ou (iii) acima (“**Pessoas Vinculadas**”).

Não há qualquer garantia de que o investimento nas Letras Financeiras por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Letras Financeiras fora de circulação. Dessa forma, o investimento nas Letras Financeiras por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e na definição da taxa de remuneração aplicável às Letras Financeiras, o que poderá, conseqüentemente, afetar de forma adversa os Investidores.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Possíveis futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, sobre as Letras Financeiras e a Emissora. A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como as Letras Financeiras, bem como tornando o crédito mais caro inviabilizando operações, podendo afetar o resultado da Emissora, de modo que a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos relacionados às Letras Financeiras será afetado, o que poderá impactar de forma adversa os Investidores.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e

determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora, bem como a capacidade da Emissora em honrar os pagamentos relacionados às Letras Financeiras, o que poderá impactar de forma adversa os Investidores.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras - Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos Investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, bem como poderão afetar de maneira adversa os Investidores; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento da Emissora poderá vir a ser afetada, e impactar negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras, podendo acarretar prejuízos aos titulares das Letras Financeiras.

Risco de conflitos geopolíticos no mundo – Conflitos geopolíticos no contexto internacional, tal como o conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, trazem como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria pressão inflacionária e poderia dificultar uma retomada econômica brasileira. Referido conflito pode gerar pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global. Adicionalmente, em 7 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar os preços de combustíveis fósseis, encarecendo, assim, a produção de bens e os custos de vida em geral. Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a guerra entre a Ucrânia e a Rússia e o conflito em Israel, que culminaram em uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; que produziram ou podem produzir uma série de efeitos que afetaram ou afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais do Emissor.

As Letras Financeiras poderão ser objeto de recompra facultativa nos termos previstos acima e a serem previstos no Instrumento de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário - Conforme descrito acima e a ser descrito no Instrumento de Emissão, a Emissora poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Letras Financeiras de sua própria emissão, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CMN 5.007, e no Instrumento de Emissão. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos juros remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras. A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Letras Financeiras poderão ser retiradas de negociação, o que poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos titulares de Letras Financeiras à mesma taxa, prazo e/ou demais condições daquelas estabelecidas para as Letras Financeiras e impactar negativamente a expectativa de retorno inicialmente esperado pelos titulares de Letras Financeiras.

Não foi emitida carta conforto e/ou manifestação escrita por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta - No âmbito da Oferta não houve a contratação dos auditores independentes para emissão de carta conforto e/ou para se manifestarem por escrito em relação a quaisquer informações financeiras da Emissora, constantes em qualquer documento

relacionado à Oferta e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras constantes em qualquer documento relacionado à Oferta e nas demonstrações financeiras da Emissora (as quais não estão incorporadas, por referência, neste material) no contexto da Oferta.

Eventual inconsistência nas informações financeiras da Emissora constantes em qualquer documento relacionado à Oferta e nas demonstrações financeiras da Emissora (as quais não estão incorporadas, por referência, neste material), conforme aplicável, podem afetar a análise dos Investidores sobre as condições econômicas e/ou perspectivas de desempenho financeiro da Emissora, e, consequentemente, sobre a capacidade da Emissora de pagamento das Letras Financeiras.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria - A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora (a título exemplificativo, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora no escopo da auditoria jurídica da Oferta). Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de Letras Financeiras.

A Emissora e seus administradores podem ser parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais em matéria cível, tributária, trabalhista, criminal, ambiental, regulatória ou de outra natureza, bem como os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, decorrentes tanto dos negócios da Emissora em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros. Decisões desfavoráveis em procedimentos investigatórios ou processos judiciais envolvendo a Emissora e/ou membros de sua administração, atuais ou futuros, poderão causar um efeito adverso relevante em seus negócios, seus resultados operacionais, sua imagem institucional e sua situação financeira, e, consequentemente, a sua capacidade de suportar o fluxo de pagamentos e as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras.

Riscos Relacionados à Regulação Bancária e Fiscalização - O Governo Federal regulamenta as operações das instituições financeiras brasileiras e quaisquer modificações ou criação de leis e regulamentos existentes, bem como fiscaliza o descumprimento de tais leis e regulamentos existentes. O BACEN atua como órgão executivo central do sistema financeiro responsável por normatizar, cumprir e fiscalizar as disposições pertinentes ao funcionamento do sistema financeiro, podendo, para tanto, aplicar sanções às instituições financeiras em casos de situações de não conformidade. O não atendimento, total ou parcial, de leis e regulamentos existentes na legislação bancária, inclusive relacionadas a recursos oriundos de operações de repasses (e.g. BNDES), pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN e, portanto, afetar negativamente as operações e receitas da Emissora. O não atendimento, total ou parcial, a leis e regulamentos existentes atualmente na legislação bancária, inclusive relacionadas a recursos oriundos de operações de repasses de bancos de fomento, pode ocasionar sanções administrativas pelo BACEN, o que poderá afetar adversamente as operações e receitas da Emissora.

O relacionamento entre a Emissora e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses - O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades integrantes do conglomerado econômico da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de

mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com sociedades integrantes do conglomerado econômico da Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses, o que poderá afetar de maneira adversa os titulares de Letras Financeiras.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior - Os Investidores devem estar cientes que os pagamentos das Letras Financeiras estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à operação da Emissora, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, tais como, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, conflitos armados ou geopolíticos, epidemias ou pandemias. Qualquer mudança material, volatilidade ou incertezas nos mercados financeiros, na economia brasileira ou na economia global como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Emissora e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos titulares das Letras Financeiras.

Setor de Varejo Brasileiro – As operações de financiamentos realizadas pela Emissora concentram-se no setor de varejo, o qual é tradicionalmente sensível aos eventos macroeconômicos (evolução do PIB, nível de emprego e renda, dentre outros), a eventos políticos e, também, com significativa relevância, ao fator tecnológico, de forma que o desempenho da Emissora pode ser impactado por crises econômico-financeiras que diminuem o poder de compra do consumidor e pela alta competição do setor varejista.

A PRESENTE OFERTA NÃO FOI SUJEITA A REGISTRO NA CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DA LETRA FINANCEIRA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DA LETRA FINANCEIRA À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DO COORDENADOR LÍDER.

RECOMENDA-SE A LEITURA DA SEÇÃO FATORES DE RISCO ACIMA, BEM COMO DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO.

AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA NÃO ESTÃO INCORPORADAS POR REFERÊNCIA NESTE DIE-LF E, PORTANTO, NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO COORDENADOR LÍDER E NÃO FAZEM PARTE DA PRESENTE OFERTA.

5 TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Alguns Investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras. Os comentários abaixo levam em consideração as regras tributárias ora vigentes, que são passíveis de futuras alterações, inclusive em razão de reforma tributária e/ou mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento dessas possíveis alterações e seus possíveis impactos nos investimentos das Letras Financeiras.

Imposto de Renda

Pessoas Físicas ou Jurídicas não-financeiras Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas físicas e jurídicas não-financeiras residentes no país estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), segundo as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as Letras Financeiras têm prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, caso mantidas até o vencimento a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento). O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular das Letras Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

O valor do IRRF das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“**IRPJ**”) devido, gerando o direito à dedução dos montantes de IRPJ apurados em cada período (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da IN RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”).

O valor de IRRF será definitivo para pessoas físicas, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora (art. 71 da Lei nº 8.981/1995).

Deve-se considerar que há, ainda, regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica (inclusive isenta), instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Investidores Residentes no Exterior (“**INR**”)

Os investidores não residentes que realizem investimentos no Brasil na forma prevista na Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 2024, e que não sejam domiciliados em jurisdições de tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430/1996 (definidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010), estarão sujeitos à alíquota fixa de 15% (quinze por cento) de IRRF, nos termos do artigo 89, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Os INR domiciliados em jurisdições de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes (conforme definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010) estarão sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos Investidores Residentes Fiscais no Brasil (artigo 99 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015), ou seja, IRRF a ser calculado considerando as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis.

Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais.

Contribuição Social para o Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Os rendimentos em Letras Financeiras auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo do PIS e da COFINS devem consultar seus assessores para determinar se os rendimentos decorrentes das Letras Financeiras estarão sujeitos à tributação por estas contribuições. Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

Reforma Tributária – Imposto sobre Bens e Serviços e Contribuição sobre Bens e Serviços

Com o advento da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“**EC 132**”), a partir de 1º de janeiro de 2026, passam a vigorar a Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”) e o Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”). A Lei Complementar nº 214/2025 (“**LCP 214**”) e a Lei Complementar nº 227/2026 (“**LCP 227**”), que regulamentam a EC 132, estabelecem que rendimentos financeiros e operações com títulos e valores mobiliários, como regra, não estão sujeitos à incidência da CBS/IBS, ressalvadas as hipóteses previstas no “Capítulo II – Serviços Financeiros”. O referido “Capítulo II – Serviços Financeiros” da LCP 214, contudo, é amplo no sentido de prever a incidência de IBS/CBS em operações com títulos e valores mobiliários realizadas por pessoas físicas ou jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, bem como por demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem as operações (i) no desenvolvimento de atividade econômica; (ii) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; (iii) ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

Diante desse novo cenário normativo, os Investidores e demais agentes atuantes no mercado financeiro deverão analisar o enquadramento de suas atividades no regime específico aplicável aos serviços financeiros, bem como os eventuais impactos tributários decorrentes da reforma. Recomenda-se, assim, que os Investidores consultem seus assessores jurídicos e tributários para avaliação da tributação aplicável aos investimentos realizados nas Letras Financeiras.

Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)/Títulos

As operações realizadas com Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Títulos, nos termos do artigo 32, §2º, inciso VI, do Decreto nº 6.306/2007. Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Títulos pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

IOF/Câmbio

As operações de ingresso e saída de recursos relacionados ao investimento em Letras Financeiras por INR estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Câmbio, nos termos do artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/2007. O investimento pelo INR está regulamentado pela Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024.

Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Câmbio pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

6 ATOS NORMATIVOS DO CMN E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL QUE DISPÕEM SOBRE A LETRA FINANCEIRA:

As Letras Financeiras estão sujeitas aos seguintes atos normativos, sendo que aqueles com disposição do CMN e do Banco Central do Brasil podem ser obtidos no link a seguir: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas>

Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022 – Dispõe sobre as condições de emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica.

Resolução BCB nº 122, de 2 de agosto de 2021 – Dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e sobre a autorização para utilização de recursos captados por meio de Letra Financeira na composição do Patrimônio de Referência.

Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada – Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de Certificado de Operações Estruturadas – COE e dos títulos de crédito Letra Financeira – LF e Letra Imobiliária Garantida – LIG realizadas com dispensa de registro.

Resolução CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021 – Dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na elaboração dos documentos contábeis consolidados do conglomerado prudencial.

7 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA:

As demonstrações financeiras e outras informações e apresentações da Emissora podem ser encontradas no link abaixo: <https://www.magalupay.com.br/demonstracoes-financeiras/>.

RECOMENDA-SE A LEITURA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, DISPONÍVEIS NA PÁGINA DE INTERNET ACIMA MENCIONADA, BEM COMO DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTARÃO NO INSTRUMENTO DE EMISSÃO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA NÃO ESTÃO INCORPORADAS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE DIE-LF E, PORTANTO, NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO COORDENADOR LÍDER.

8 AVISOS IMPORTANTES:

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DIE-LF NÃO IMPLICAM, POR PARTE DO COORDENADOR LÍDER, QUALQUER DECLARAÇÃO, GARANTIA OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA. O COORDENADOR LÍDER E SEUS REPRESENTANTES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUAISQUER PERDAS QUE POSSAM ADVIR COMO RESULTADO DE DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS LETRAS FINANCEIRAS, PELOS INVESTIDORES, TOMADA COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DIE-LF.

A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO NA CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA.

O RECEBIMENTO, PELO INVESTIDOR, DOS MONTANTES A ELES DEVIDOS EM RAZÃO DA AQUISIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA.

AS LETRAS FINANCEIRAS NÃO CONTAM COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS LETRAS FINANCEIRAS NÃO PODERÃO SER RESGATADAS, TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DA DATA DO VENCIMENTO, EXCETO PARA FINS DE IMEDIATA TROCA POR OUTRAS LETRAS FINANCEIRAS DE EMISSÃO DA MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO DO

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. A OFERTA NÃO APRESENTA OPÇÃO DE RECOMPRA PELA EMISSORA OU DE REVENDA PARA A EMISSORA.

AS PREVISÕES DE RENTABILIDADE SÃO VÁLIDAS APENAS NO VENCIMENTO. A LETRA FINANCEIRA NÃO PODERÁ SER RESGATADA, TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DA DATA DO VENCIMENTO. NO CASO DE SAÍDA ANTECIPADA, NENHUMA DAS PREVISÕES APRESENTADAS PODERÁ SER GARANTIDA, ATÉ MESMO A PROTEÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO.

A LETRA FINANCEIRA PODE GERAR VALOR DE RESGATE INFERIOR AO VALOR DE SUA EMISSÃO DEPENDENDO DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO.

A OFERTA, POR SE REALIZAR NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 8, NÃO FOI OBJETO DE REGISTRO PERANTE A ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, VEZ QUE A NECESSIDADE DE REGISTRO DE OFERTA DE LETRAS FINANCEIRAS NOS TERMOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO NÃO ESTÁ PREVISTA NO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" ATUALMENTE EM VIGOR.

A EMISSORA DECLARA QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DIE-LF SÃO VERDADEIRAS, COMPLETAS, CONSISTENTES, ATUAIS, CORRETAS, SUFICIENTES E QUE NÃO INDUZEM O INVESTIDOR EM ERRO.

9 CONTATO:

Em caso de dúvidas e/ou reclamações sobre o produto descrito neste DIE-LF, entre em contato pelo telefone 0800 773 9157. Para eventuais reclamações, contate a Ouvidoria pelo telefone 0800 575 0729, pelo e-mail ouvidoria@magalupay.com.br, pelo site: <https://www.magalupay.com.br/> ou via correspondência para Rua Maria Prestes Maia, nº 300, Sala 6G, Carandiru, CEP 02047-901.

Reclamações ao Banco Central do Brasil, acesse: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

Reclamações à CVM, acesse: https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

* * * * *